



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI N. 2.765 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de uso, como direito real resolúvel, das áreas públicas que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso, como direito real resolúvel, dos lotes constantes do plano do "Loteamento Bela Vista" e "Loteamento Três Marias, localizados, respectivamente, nos Bairros Bela Vista e Três Marias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão prevista no *caput* destina-se a pessoas carentes, sendo tal requisito aferido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º - A área objeto da concessão de direito real de uso será utilizada pelo concessionário exclusivamente para fins de moradia para uso próprio e de seus familiares, vedada a sua transferência pelo prazo de 10 (dez) anos.

§1º. Havendo a destinação do imóvel para fim outro que não o previsto no *caput* deste artigo, bem como não havendo nele sido realizada construção dentro de um período de 01 (um) ano, reverterá o bem ao patrimônio público municipal, resolvendo-se a ocupação.

§2º. Transcorrido o prazo mencionado neste artigo, o concessionário poderá transferir a concessão, desde que haja expressa anuência do município concedente e tal transferência contemple famílias igualmente carentes.

Art. 3º - A concessão de uso de que trata esta Lei será outorgada por prazo indeterminado e a título gratuito, somente se resolvendo na hipótese de o concessionário dar à área destinação diversa da estabelecida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 27 de setembro de 2011.

EM Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal.

Certifico que publiquei o/a LEI
retro em 27/09/11, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 703.203.146.34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

ANEXO ÚNICO.

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

A Prefeita Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais em especial com amparo na lei municipal nº ___/2011, concede ao senhor (a) abaixo identificado o uso e a fruição plena do imóvel também abaixo identificado por prazo indeterminado.

Fica o concessionário advertido de que o imóvel deverá permanecer em seu poder durante o prazo de 10 anos consecutivos, sendo vedada a sua transferência a terceiros durante este período, bem como será sua a integral responsabilidade por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, sob pena de se resolver a concessão.

A presente concessão confere a V.S^a., ao final do período de 10 anos, o direito a, com a anuência do Município de São João Nepomuceno, transferi-la por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária.

Nome e qualificação do concessionário:

Descrição do Imóvel:

Assinatura do concessionário: _____

São João Nepomuceno, ___ de _____ de 2011.

EDMEA MOREIRA MACHADO.
Prefeita Municipal.